



CONSELHO SUPERIOR

Regulamenta a quota da Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP referente à participação em cursos, eventos e treinamentos relacionados com as atividades administrativas ou de controle externo.

O Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 e seguintes da Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018, combinado com os arts. 3º, IV e 5º, § 4º da Resolução 05/2018 – MPC/PA – Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - A quota da Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP referente à participação em cursos, eventos e treinamentos relacionados com as atividades administrativas ou de controle externo será concedida nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Para fins de obtenção da quota de que trata esta Resolução, serão considerados os cursos, oficinas, ciclos de estudos, *workshops*, simpósios, seminários, congressos, fóruns, colóquios, treinamentos e outros eventos congêneres frequentados com proveito pelos servidores do MPC/PA dentro do período avaliativo, com certificação em que conste expressamente a carga horária e cujo conteúdo programático tenha correlação com as atribuições funcionais dos respectivos cargos e/ou com as atividades administrativas ou de controle externo.

Parágrafo Único - Não serão considerados para os efeitos desta Resolução os cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado.

Art. 3º - A quota de que trata esta Resolução representará até 30% do valor da GDP, obedecida a seguinte correlação:

I - mínimo de 15 horas.....	05%
II - mínimo de 30 horas.....	15%
III - mínimo de 45 horas.....	30%



CONSELHO SUPERIOR

~~Art. 4º - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF opinará quanto à pertinência programática dos cursos, eventos e treinamentos de que trata esta Resolução.~~

Art. 4º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF opinará quanto à pertinência programática dos cursos, eventos e treinamentos de que trata esta Resolução, exceto nos que forem promovidos pelo próprio CEAF, ocasião em que os certificados deverão ser encaminhados diretamente para a unidade responsável pela validação e registro. (Redação dada pela Resolução nº 15/2023 – MPC/PA – Conselho)

Art. 5º - Competirá à unidade responsável pela gestão de pessoas a validação e o registro da participação certificada dos servidores nos cursos, eventos e treinamentos passíveis de aproveitamento para a GDP no período avaliativo.

Parágrafo único - A participação, durante o horário de expediente, nos cursos, eventos e treinamentos deverá ser devidamente autorizada pela chefia imediata do servidor interessado.

Art. 6º - A unidade responsável pela gestão de pessoas manterá informativo atualizado da pontuação acumulada pelo servidor no período avaliativo, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 7º - O Conselho Superior do MPC/PA poderá expedir atos complementares para operacionalização das normas desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2018.

Belém, 27 de março de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS